



PORTARIA SEDUC/074/2020 - DE 15 DE ABRIL DE 2020

Institui normas, procedimentos e organização para funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Araruama e oferta de atividades pedagógicas não presenciais, na vigência do isolamento social em razão da crise pandêmica decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

A Secretária Municipal de Educação de Araruama, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº13 de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO os princípios educacionais aventados no art. 206 e seus incisos da Constituição Federal de 1988 que vinculam toda a Educação Brasileira;

CONSIDERANDO a autonomia dos Sistemas de Ensino, em suas diversas amplitudes, advindos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), estampada expressa e principalmente nos artigos 11 a 13 e 32 do citado Diploma Legal;

CONSIDERANDO a excepcional inexigibilidade dos 200 dias letivos, assegurando-se, entretanto, cumprimento mínimo de 800 horas, advinda da Medida Provisória nº. 934 de 01 de abril de 2020 e a edição de normas de cada sistema de ensino para cumprimento desses ditames;

CONSIDERANDO a Informação Técnico-Jurídica CAO Educação/MPRJ nº 006, expedida em 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 55 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências dentro do Município de Araruama/RJ, tal como antecipação das férias de 15 dias de julho, de 16 a 30 de março;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 70 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação necessária das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências dentro do município de Araruama/RJ, por mais 15 dias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 80 de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação necessária das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências dentro do Município de Araruama/RJ, até 30 de abril de 2020;



RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Ação Excepcional de oferta e de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de vigência de isolamento social que acarreta a suspensão das aulas presenciais por motivos de saúde pública motivado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§1º. Atividades pedagógicas não presenciais são aquelas desenvolvidas fora das dependências das Unidades Escolares e elaboradas por profissional devidamente habilitado, nos termos da legislação, onde prepondere o uso das tecnologias de informação e comunicação cuja adoção se faça necessária.

§2º. O Plano de Ação Excepcional de oferta do ensino não presencial deverá resguardar estritamente os princípios da universalidade e qualidade embaixadores da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.2ª. As atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas a partir da plataforma on-line e material impresso serão utilizadas para fins de cômputo de horas letivas na forma que a Lei considerar.

Art. 3º. O Plano de Ação Excepcional será ofertado a partir da plataforma on-line Login – Soluções Tecnológicas, por meio da qual serão operacionalizadas as atividades pedagógicas não presenciais, respeitando-se os princípios do art. 1º, §2º desta Portaria.

§1º. A responsabilidade pelo gerenciamento do cadastro e acesso dos alunos, pais e responsáveis é da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser operacionalizada pela equipe diretiva da respectiva Unidade de Ensino, observando-se as regras de isolamento social.

§2º. As atividades e o seu desenvolvimento por meio da plataforma de ensino não presencial devem resguardar princípios éticos e morais, bem como urbanidade e civilidade no trato entre todos seus usuários.

§3º. As devidas sanções penais e civis serão cabíveis a quem descumprir o descrito no parágrafo anterior, na forma da Lei.

Art. 4º. As atividades do Plano de Ação Excepcional serão elaboradas no regime de Home Office e serão realizadas por professores das Unidades Escolares e coordenadores de área da Secretaria Municipal de Educação.



§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Desenvolvimento do Ensino, bem como à Equipe de Suporte Pedagógico das Unidades Escolares, supervisionar e analisar a produção de aulas e acesso dos alunos das respectivas Unidades Escolares, de forma a se identificar inadequações e fragilidades do processo de ensino-aprendizagem, devendo reportar ao seu respectivo Coordenador.

§1-A. As avaliações das atividades pedagógicas não presenciais, realizada quando do retorno das atividades presenciais, será elaborada pela Equipe de Suporte de cada Unidade Escolar, em parceria com a Direção e orientação da Coordenação da SEDUC, resguardando estratégias e métodos condizentes com a situação de excepcionalidade desta Portaria.

§2º. As atividades docentes desenvolvidas no regime de Home Office devem ser feitas respeitando a carga horária semanal para o cargo, emprego ou função que ocupam.

§3º. A carga horária dos docentes e equipe de Suporte Pedagógico será computada a partir da participação (não necessariamente cumulativa) nas seguintes atividades:

I. Planejamento de aulas com devido acompanhamento da equipe de suporte pedagógico e análise dos coordenadores de área;

II. Gravação de aulas para postagem na plataforma de ensino não presencial;

III. Participação nos fóruns de debate e esclarecimento de dúvidas, inseridos na plataforma de ensino não presencial, para responsáveis e alunos;

IV. Participação em reuniões e planejamentos virtuais determinadas pelo Departamento de Desenvolvimento do Ensino, por meio do seu coordenador de área.

§4º. O cumprimento da carga horária da forma disposta no parágrafo anterior deverá atender as necessidades de produção de conteúdo, planejamento, reunião e participação nos fóruns para esclarecimento de dúvidas, não ultrapassando a carga horária de trabalho efetivo semanal.

§5º. O acompanhamento da carga horária da equipe docente e equipe de suporte pedagógico é de responsabilidade do diretor, diretor adjunto e coordenador de área da Secretaria de Educação, todos de maneira coadunada.

§6º. Excedida a carga horária de trabalho por qualquer docente e/ou integrante da equipe de suporte pedagógico, será este excedente deduzido do horário de planejamento quando do retorno às atividades pedagógicas presenciais.



Art. 5º. As atividades pedagógicas não presenciais se basearão nas competências e habilidades condizentes para cada ano de escolaridade e modalidade de ensino específica, norteando-se pela Proposta Curricular do Município de Araruama.

Parágrafo Único. A elaboração das atividades deverá considerar aspectos e estratégias que privilegiem a autoinstrução, autonomia e compatibilidade com os fatores cognoscentes desenvolvidos para cada ano de escolaridade.

Art. 6º. Homenageando o princípio da universalidade do ensino, a Secretaria Municipal de Educação, para além das atividades ofertadas na plataforma virtual, disponibilizará material de estudo impresso para quem dele necessitar.

Art. 7º. É da responsabilidade da Unidade de Ensino onde o aluno está matriculado, disponibilizar a retirada do material impresso de estudos, devendo se organizar de maneira a respeitar as normas do isolamento social, evitando a formação de aglomerações.

Art. 8º. A produção de material pedagógico destinado à educação infantil e creche deve se pautar na construção lúdico-social, assegurando o desenvolvimento de competências e habilidades humanas.

§1º. Consolidando o posicionamento do CME deliberado em ato próprio no qual concorda com o disposto no art. 3º da deliberação do CEE de nº 376, somente haverá reposição de aula para a educação infantil na forma presencial, observando o mínimo de 60% de frequência dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar vigente.

§2º. Os estabelecimentos privados de oferta da educação infantil, observarão o disposto no parágrafo anterior, bem como deverão encaminhar sua Proposta de Trabalho Emergencial para o período de isolamento social aos cuidados do Departamento de Gestão Escolar, Divisão de Supervisão Educacional, por meio do e-mail divisup_araruama@hotmail.com, no prazo de 15 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 9º. As diretrizes para elaboração e envio, bem como metodologias, técnicas e prazos empregados, para os Anos Iniciais e Finais, nas modalidades regular e EJA, regulamentam-se na forma do Plano de Ação Excepcional anexo a esta Portaria.

Art. 10. As Unidades Escolares Públicas funcionarão estritamente para o desempenho das atividades internas que se fazem necessárias em regime de horário reduzido, das 08h às 12h, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º. O funcionamento na forma disposta no caput deste artigo deve resguardar o menor contingente possível de servidores para o desempenho das atividades necessárias, ficando a critério do gestor escolar estipular e planejar escala interna de trabalho, observando-se o limite máximo de três servidores.

§2º. Ao servidor escalado para o desempenho das atividades necessárias, é assegurado o uso de equipamentos e materiais de prevenção mínima da COVID-19, como máscara, álcool em gel e álcool líquido, ficando o fornecimento desses materiais sob a responsabilidade do Diretor Escolar.

§3º. Ao Diretor Escolar incumbe a responsabilidade de assegurar que os materiais fornecidos pela Unidade Escolar estejam em uso efetivo, comprometendo-se em assegurar as normas de prevenção veiculadas pelas autoridades competentes.

§4º. Para o disposto neste ato, entende-se por serviço escolar necessário:

- I. Receber e emitir transferência escolar;
- II. Levantamentos emergenciais para organização da Rede Municipal de Ensino solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Manutenções emergenciais do prédio escolar;
- IV. Outras demandas emergenciais para atendimento, manutenção e preservação do bem-estar socioeducacional dos alunos e comunidade escolar.

Art. 11. As disposições constantes desta Portaria vigorarão em todo período determinado para o isolamento social em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) emanadas da Administração Municipal, sendo asseguradas as devidas adequações que se fizerem necessárias.

Araruama, 15 de abril de 2020

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação



ANEXO

PLANO DE AÇÃO – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

1. Ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino – Educação Básica caberá:
 - a) Disponibilizar orientações de apoio às Equipes Diretivas, Suporte Pedagógicos, Docentes e Discentes das Unidades Escolares.
 - b) Acompanhar as ações das Unidades Escolares a fim de verificar e assessorar a atuação dos profissionais junto à demanda da Rede Municipal de Ensino.
 - c) Possibilitar um suporte efetivo no que diz respeito à empresa Login, responsável pela Plataforma de Ensino não Presencial.
 - d) Encaminhar os materiais produzidos pelas Equipes das Unidades Escolares e do Departamento do Desenvolvimento do Ensino para a empresa responsável pela Plataforma.

2. Às Equipes Diretivas das Unidades Escolares caberão:
 - a) Organizar, a partir do Plano de Ação proposto pela Secretaria Municipal de Educação, um canal de comunicação com a Equipe de Suporte Pedagógico e Corpo Docente para planejamento das atividades pedagógicas que serão encaminhadas para a Equipe do Departamento de Desenvolvimento do Ensino.
 - b) Acompanhar o acesso dos alunos de sua Unidade Escolar à Plataforma através de relatórios gerenciais encaminhados pela Empresa Login.
 - c) Imprimir e entregar as atividades propostas para os alunos que não tiveram o acesso ao ambiente virtual.
 - d) Fomentar a sua Equipe Pedagógica e Professores o acesso diário à Plataforma.

3. À Equipe de Suporte Pedagógico do Departamento de Desenvolvimento do Ensino caberá:
 - a) Oferecer suporte à Equipe Pedagógica da Unidade Escolar.
 - b) Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Coordenação de Área e Equipes Técnicas.

4. A Equipe Pedagógica das Unidades Escolares caberá:
 - a) Planejar uma rotina pedagógica juntamente à Equipe Diretiva e Corpo Docente, sanando possíveis dúvidas e dificuldades encontradas.



- b) Acompanhar as sugestões de atividades elaboradas pelo Corpo Docente, realizando possíveis alterações quando necessário.
- c) Articular ações integradas sempre que necessário para o bom desenvolvimento do processo educacional.
- d) Manter informada a Equipe Diretiva sobre todas as ações realizadas, pontuando os aspectos positivos e negativos com o intuito de assessoramento e aprimoramento deste programa pedagógico.
- e) Incentivar a participação da comunidade escolar ao acesso às tecnologias, desenvolvendo habilidades e competências culturalmente construídas.

5. A Divisão de Educação Infantil caberá:

- a) Ofertar vídeos com sugestões de atividades lúdicas e práticas que proporcionem as experiências e desenvolvam as habilidades de acordo com a faixa etária atendida.
- b) Propor atividades pedagógicas, com oferta de links de site educativos.
- c) Ofertar arquivos em PDF e Power Point com atividades lúdicas com base nos Campos de Experiências.
- d) Registrar as atividades aplicadas, acesso dos alunos, bem como objetivos e estratégias utilizadas na rotina pedagógica semanal.
- e) Acompanhar os Professores e Equipe Pedagógica para seleção de materiais propostos para a Plataforma Login.

6. Às Divisões do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos caberão:

- a) Trabalhar em regime de cooperação com os professores das unidades escolares para a coleta e seleção de atividades a serem propostas aos alunos.
- b) Disponibilizar atividades pedagógicas em caráter complementar aos alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Araruama, a partir da proposta curricular vigente e da seleção de temas geradores que priorizem a leitura, a interpretação, as operações básicas e o raciocínio lógico.
- c) Colaborar e selecionar atividades aplicáveis à plataforma digital disponibilizada aos alunos da rede, como videoaulas, apresentações em Power Point, jogos, sugestões de links para vídeos interativos e atividades com gabaritos sugeridos.

7. Ao Corpo Docente de Turmas Regulares e Salas AEE caberá:

- a) Elaborar atividades pedagógicas em caráter complementar aos alunos matriculados no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araruama, a partir da Proposta Curricular vigente e da seleção de temas geradores que priorizem a leitura, a interpretação, as operações básicas e o raciocínio lógico.
- b) Acompanhar a participação dos discentes na plataforma digital através de relatórios gerenciais.
- c) Interagir com os alunos através de fóruns disponibilizados por ano de escolaridade e componente curricular.
- d) Acessar a Plataforma diariamente.



- e) Proporcionar aos alunos a aquisição de habilidades e competências sociais, enriquecendo culturalmente através do mundo virtual.
- f) Estabelecer contato com a Equipe Pedagógica para planejamento, sanando possíveis dificuldades ou dúvidas.
- g) Produzir materiais para o espaço destinado a Educação Inclusiva.

8. À Divisão de Educação Inclusiva e Diversidade caberá:

- a) Atender os alunos públicos da Educação Inclusiva no espaço interativo contendo sequências de atividades que facilitarão o acesso à Plataforma Educacional Login de uma forma prática e proveitosa com foco nas habilidades.
- b) Disponibilizar atividades, dentro do tema semanal de forma prática, lúdica e proveitosa.
- c) Oferecer atividades que desenvolvam as seguintes habilidades: Coordenação motora ampla e fina, atenção, percepção visual, percepção auditiva, expressão corporal, musicalização, concentração e raciocínio lógico.

Observações:

Tendo em vista o número de alunos com necessidades específicas e diversas, pensamos em um espaço aberto, com sugestões variadas, dando possibilidade ao responsável de escolher as que forem possíveis utilizar na prática com seus filhos.

No entanto, todos estarão logados também aos seus anos de escolaridade e incluídos nas propostas encaminhadas pelos professores/coordenadores das áreas específicas. Sendo assim, será possível aos alunos que acompanham o programa regular presencial fazê-lo também remotamente.

A parceria com os responsáveis se faz necessária e primordial para o desenvolvimento das potencialidades dos alunos nesse momento de afastamento da escola e do trabalho das salas de recursos.